COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 77/2013
AUTOR: J. CARLOS FILHO
RELATORA: ERON VASCONCELOS – TIA ERON

PARECER

De autoria do nobre **Vereador J. Carlos Filho**, o **Projeto de Indicação** em tela que dispõe sobre **a construção do Centro Esportivo Suburbano** está em conformidade com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91,** que trata do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador**, compete a esta **Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final** se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

É relevante ressaltar que o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso e técnico detalhado e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Salientando que a Indicação nº 3.952/2012 encontrada pelo setor de análise, não interfere na tramitação da atual Indicação nº 77/2013 no contexto das comissões temáticas pertinentes, por se tratar de uma Indicação e a mesma se referir à legislatura e gestão passada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, no **Projeto de Indicação Nº 77/2013,** que trata da **"construção do Centro Esportivo Suburbano"** em análise não existe lacuna de ordem técnica e com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, e, amparado no art. 176 do referido diploma e por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

A proposição em tela do nobre edil J. Carlos Filho é de cunho social por se tratar de uma iniciativa que tem como objetivo o estímulo à comunidade do bairro a prática de esportes como forma de lazer,

entretenimento, desenvolvimento educacional e integração social para que a população de baixa renda e em risco social possam ter acesso à pratica esportiva, através do lazer, entretenimento e socialização da sua comunidade, proporcionando desta forma alternativas para as crianças, jovens e adultos que não tem nenhuma perspectiva de lazer e entretenimento, uma vez que se trata de comunidades em vulnerabilidade social, por isso consideramos a iniciativa do vereador de fundamental importância para melhoria da qualidade de vida e do bem estar desses moradores carentes do subúrbio de Salvador.

Por não se verificar vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno, a proposição em epígrafe encontra-se em conformidade com o Regimento Interno e apta, portanto, a seguir sua tramitação.

Ex-positis, opino pela **CONSTITUCIONALIDADE** do presente **Projeto de Indicação 77/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a **Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador**, portanto, **apta para seguir a sua tramitação.**

É o PARECER,

Vereadora Eron Vasconcelos – Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

- Subscreveram o parecer os edis: Kiki Bispo, Leo Prates e Waldir Pires.